



Handwritten:
 X José Carlos
 13/4/2021
(Signature)

Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia Municipal de
 Torres Vedras
 Dr. José Augusto de Carvalho

s/ comunicação v/ referência n/ referência n.º de ofício Data

2295 13-ABR '21

Assunto: Minuta do acordo de transferência de competências de gestão de património imobiliário público nos termos do Decreto-lei n.º 106/2018 de 29/11 - “Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior - Hospital do Barro”

Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que, na sequência do despacho de homologação N.º 296/2021 – SET do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, datado de 05/04/2021, a câmara municipal, em sua reunião de 13/04/2021, deliberou aprovar a minuta do acordo de transferência de competências de gestão de património imobiliário público, cujo objeto e âmbito é a transferência para o Município de Torres Vedras das competências de gestão sobre o prédio integrado no domínio privado do Estado denominado comum “Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior - Hospital do Barro”, localizado na rua Doutor Aurélio Ricardo Belo, Barro 2560-241 TORRES VEDRAS, União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães, avaliado conforme relatório de avaliação que faz parte integrante do acordo, em € 4.384.651.94, nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 106/2018.

O Imóvel destina-se a ser recuperado, tendo em vista a sua reabilitação e adaptação a fins de interesse público, designadamente a instalação do Torres Vedras Health Park for Multidisciplinary Care.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Signature)
 Carlos Manuel Antunes Bernardes

Anexo: Minuta do Auto
 AV

P_30.10.30/9871 - 21-LN-32 - CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS - HOSPITAL DR JOSE MARIA ANTUNES JR

ACORDO DE TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 106/2018 de 29 NOVEMBRO

Âmbito

O presente acordo concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e nos termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 novembro.

A transferência das competências de gestão nos termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 novembro, é enquadrada no projeto de valorização patrimonial anexo e que faz parte integrante do presente Acordo.

Considerandos

O Município de Torres Vedras manifestou o interesse na transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, tendo apresentado o respetivo projeto de valorização patrimonial;

e

Pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro no despacho 296/2021 de 05/04/2021 exarado sobre informação INFSE_DGTF/2021/232 foi homologada a transferência das competências referidas no considerando anterior;

Assim, entre:

P_30.10.30/9871 - 21-LN-32 - CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS - HOSPITAL DR JOSE MARIA ANTUNES JR

Estado Português, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, entidade equiparada a pessoa coletiva, n.º 600 006 441, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa, neste ato representado pelo Sr.(a) -----, na qualidade de -----, por despacho da Sra. Diretora Geral do Tesouro e Finanças, doravante designado por **Primeiro Outorgante**-----

e,

Município de Torres Vedras pessoa coletiva n.º -----, com sede na -----, em -----, neste ato representado por -----, na qualidade de -----, doravante designado por **Segundo Outorgante**. -----

É celebrado o presente acordo, o qual concretiza a transferência de competências para o Município de Torres Vedras no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e nos termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 novembro, nos seguintes termos:

I. Objeto e âmbito

1. É transferida para o Município de Torres Vedras as competências de gestão sobre o prédio integrado no domínio privado do Estado denominado comum "Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior - Hospital do Barro", localizado na rua Doutor Aurélio Ricardo Belo, Barro 2560-241 TORRES VEDRAS, União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães, com as coordenadas geográficas de latitude de 39.064325 e longitude de -9.261389, cujo o prédio urbano encontra-se inscrito na matriz predial com o n.º U - 9098 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras n.º 8042/2 0151006. avaliado pelo valor de 4 384 651.94€, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei 106/2018, cujo relatório de avaliação em anexo faz parte integrante do presente acordo, doravante designado por Imóvel,
2. A transferência das competências de gestão, nos termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 novembro, é enquadrada no projeto de valorização patrimonial anexo e que faz parte integrante do presente Acordo;

P_30.10.30/9871 - 21-LN-32 - CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS - HOSPITAL DR JOSE MARIA ANTUNES JR

3. O Imóvel destina-se a ser recuperado, tendo em vista a sua reabilitação e adaptação a fins de interesse público, designadamente a instalação do Torres Vedras Health Park for Multidisciplinary Care;
4. O Imóvel destina-se a ser cedido gratuitamente em regime de comodato pelo Segundo Outorgante a futura associação de direito privado (Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais - RJAEL), a constituir, em que o Segundo Outorgante será o principal promotor, associando-se as diversas entidades que serão convidadas a participar.
5. Durante a vigência do Acordo, o Segundo Outorgante não poderá dar ao Imóvel outro uso ou utilização, salvo o disposto no n.º 17 do presente acordo;
6. A transferência de gestão é efetuada pelo prazo de 50 anos, com início na data da celebração do presente Acordo;
7. Nos termos do projeto de valorização patrimonial em anexo, as obras de recuperação do Imóvel estarão concluídas no decurso de 5 anos a contar da data de assinatura do presente Acordo;
8. Durante a vigência do Acordo é transferida para o Segundo Outorgante a responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do Imóvel, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção do mesmo e as decorrentes da sua utilização, designadamente encargos respeitantes a licenças, contribuições, taxas, multas, seguros, consumos de água e eletricidade;
9. Os encargos de investimento serão cofinanciados por capitais próprios do Município, entidades privadas e fundos comunitários, sendo os encargos de exploração suportados na totalidade pelo Município;
10. Constitui receita do Segundo Outorgante, a receita gerada pelo Imóvel nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 106/2018;
11. Nos casos em que a gestão do Imóvel gere um benefício económico para o Segundo Outorgante, reverterá a favor do Estado a contrapartida financeira de 10 % daquele benefício nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 novembro;

P_30.10.30/9871 - 21-LN-32 - CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS - HOSPITAL DR JOSE MARIA ANTUNES JR

12. Para efeitos do n.º anterior no 1º trimestre de cada ano da vigência do presente Acordo, o Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante relatório anual de implementação do Projeto de Valorização Patrimonial e da exploração e gestão do Imóvel contendo datas-chave e principais indicadores financeiros;
13. Durante a vigência do Acordo o Primeiro Outorgante mantém o direito de alienação do Imóvel nos termos do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 106/2018;
14. No caso de ficar previsto nos termos do número anterior o direito de alienação, o Segundo Outorgante tem direito de preferência na venda do imóvel nos termos e condições estabelecidas no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 106/2018;
15. Durante a vigência do Acordo, o Primeiro Outorgante mantém o direito de oneração do Imóvel nos termos do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 106/2018;

II. Alterações ao Acordo

16. Considerando o prazo máximo de 50 anos do presente Acordo nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018 não haverá lugar à prorrogação de prazo;
17. Durante a vigência do Acordo, e caso o Segundo Outorgante pretenda atribuir ao imóvel uso diferente do que consta do Projeto de Valorização Patrimonial inicial, deve observar o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 106/2018, apresentando novo projeto de valorização patrimonial;
18. Caso as alterações previstas nos números anteriores sejam autorizadas, é lavrada uma Adenda ao presente Acordo.

III. Regularização do Imóvel¹

19. Compete ao Segundo Outorgante promover a regularização jurídico-registal do Imóvel, registando-o em nome do Primeiro Outorgante, através do procedimento oficioso previsto no Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio;

¹ APLICÁVEL

P_30.10.30/9871 - 21-LN-32 - CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS - HOSPITAL DR JOSE MARIA ANTUNES JR

20. Concluído o processo de regularização, o Segundo Outorgante comunica o facto Primeiro Outorgante;

IV. Cessação, restituição e devolução

21. A transferência de competências para a gestão do Imóvel cessa nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 106/2018;

22. O eventual processo de restituição do Imóvel ocorre nos termos definidos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 106/2018;

23. Verificada qualquer uma das causas de cessação, o Segundo Outorgante entrega o imóvel ao Primeiro Outorgante, livre de pessoas e bens, podendo proceder ao levantamento das benfeitorias realizadas, nos termos da lei civil, desde que o mesmo não implique quaisquer danos estruturais, arquitetónicos ou culturais relevantes no imóvel;

24. Pela devolução do Imóvel ao Primeiro Outorgante excepto por motivo de alienação deste a terceiros, não tem o Segundo Outorgante direito ao pagamento de qualquer indemnização por benfeitorias realizadas;

V. Princípio da Boa Fé

25. Ambos os Outorgantes aceitam a transferência de competências de gestão do Imóvel nos termos e condições do presente Acordo que se obrigam a cumprir.

Em, de 2021. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Anexos:

PROJECTO DE VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL, CONTENDO:

- 1) PLANO FINANCEIRO;
- 2) LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO;
- 3) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO